



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 966/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS DE 50% EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído a meia-entrada com desconto de 50% (cinquenta por cento) para doadores regulares de sangue em todos os eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, no âmbito do Município de Macuco.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se todo e qualquer evento que proporcione ao cidadão lazer, cultura, música, esporte e entretenimento, tais como como teatros, espetáculos, shows, jogos, dentre outros.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, sem quaisquer restrições.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue àqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangues dos hospitais, públicos ou privados.

Art. 4º - Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, a carteirinha ou documento válido emitido pelo Hemocentro, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens, e, 120 (cento e vinte) dias para mulheres, estabelecido o referido prazo para respeitar o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4 (quatro) doações de sangue por ano para o sexo masculino e 3 (três) para o sexo feminino.

Art. 5º - Ficam obrigados os estabelecimentos de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, afixarem informação em espaços de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

“Todo doador de sangue regular de Macuco, mediante a apresentação da carteira de identidade e o comprovante do hemocentro ou bancos de sangues dos hospitais, tem o direito de pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, independentemente de preço ou promoção ofertados”.

Art. 6º- Caberá ao Poder Executivo de Macuco, através dos órgãos responsáveis competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os estabelecimentos em caso de descumprimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo, através do ato normativo pertinente, a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem as disposições desta Lei, bem como suprir os casos de omissão e lacuna decorrentes do presente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.